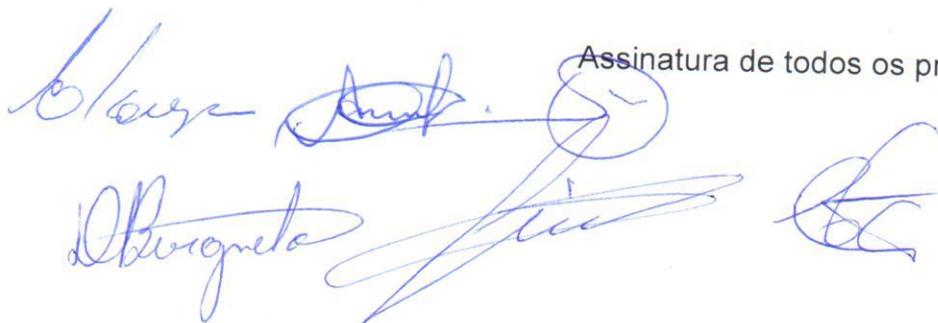


a Classificação Brasileira de Ocupações, bem como os reajustes de salário. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FALTA POR DOENÇA: Parágrafo Primeiro** - No caso de empresa que possua serviço médico de trabalho, o empregado deverá consultar com o médico do trabalho da empresa. Na impossibilidade devido ao horário de atendimento, e ou especialidade, o empregado deverá apresentar o atestado médico no SESMT da empresa até o dia seguinte, no caso de afastamento de apenas um dia. **Parágrafo Segundo:** Serão consideradas como ausências justificadas ao serviço para todos os efeitos legais, as que ocorrerem pelos motivos seguintes: **a)- INTERNAÇÃO HOSPITALAR** 01 (um) dia para possibilitar ao empregado acompanhar o cônjuge, companheira (o) e filhos, em internação hospitalar, desde que seja comprovada pelo empregado a união estável do casal através da Certidão de Casamento ou declaração reconhecida em cartório de convívio, acompanhado do atestado ou declaração medica. **b) – ESTUDANTE** I- por motivo de prestação de exames em cursos regulares de ensino fundamental, médio, técnico e superior, se os mesmos coincidirem com horário de trabalho, e desde que haja aviso antecipado de 72 (setenta e duas) horas, nos dias em que estiver comprovadamente realizando prova de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior ou técnico. **Parágrafo Terceiro:** Serão consideradas como ausências justificadas e remuneradas, para todos os efeitos legais, as que ocorrerem pelos motivos seguintes: **FALECIMENTO**, 02 (dois) dias corridos nos casos de falecimento de cônjuge ou companheiro (a), ascendentes, descendentes em primeiro grau, desde que assim sejam reconhecidos. **b) CASAMENTO** 03 (três) dias corridos **c) NASCIMENTO DO FILHO** 05 (cinco) dias corridos, por motivo de nascimento de filho, os funcionários de empresas privadas cadastradas no Programa Empresa Cidadã terão direito a mais 15 (quinze) dias para acompanhar as primeiras semanas do bebê. A prorrogação também é válida para pais de filhos adotivos. **d) FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA** A empresa concederá licença remunerada 1 (um) dia, em caso de falecimento de sogro ou sogra do empregado, desde que seja comprovada pelo empregado a união estável do casal através da Certidão de Casamento ou declaração reconhecida em cartório de convívio. A qual terá sua aplicação após serem inseridas no Sistema Mediador, assinatura do Requerimento do Registro e protocolo do Requerimento no Ministério do Trabalho e Emprego. A presente reunião foi encerrada as 11:00 horas e vai assinada por todos os presentes. Reserva - Pr. 02 de maio de 2016.

Assinatura de todos os presentes

The image shows several handwritten signatures in blue ink. One signature is clearly legible as 'Bergueta'. There are other more stylized signatures, some with initials or symbols. The signatures are arranged in a row, with some overlapping.